

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL.

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/1995).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600294-62.2021.6.00.0000).

Brasília, 2 de agosto de 2021.

Lívia Cabral Fernandes

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 497 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução-CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

Considerando a importância do sistema de planejamento e gestão como instrumento de alinhamento e orientação institucional, bem como de fomento e promoção de inovação e de busca permanente por melhores serviços e resultados;

Considerando a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações essenciais ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, nas políticas institucionais e nos planos táticos e operacionais;

Considerando as boas práticas de transparência, o acesso à informação e à implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI, preconizados na Resolução-CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015; e

Considerando as boas práticas de governança estabelecidas no Referencial Básico de Governança Organizacional Pública, do Tribunal de Contas da União, principalmente aquelas contidas no mecanismo "Estratégia",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo, o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Superior Eleitoral (PEI) para o período 2021-2026.

Art. 2º São componentes da estratégia do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

I - missão;

II - visão de futuro;

III - valores;

IV - objetivos estratégicos;

V - indicadores de desempenho.

§ 1º As metas, as fórmulas de cálculo e os responsáveis pelos indicadores serão definidos pelas unidades do TSE, com apoio da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG).

§ 2º Os projetos estratégicos serão desenvolvidos pelas unidades técnicas do TSE, com apoio da SMG.

§ 3º Todos os projetos estratégicos comporão a Carteira de Projetos Estratégicos do TSE.

Parágrafo único. As unidades deverão encaminhar à SMG a descrição da iniciativa que será submetida à aprovação do Comitê Gestor do Plano Estratégico (Cogepe).

Art. 3º A Execução da Estratégia do TSE é de responsabilidade do Presidente, do Diretor-Geral, dos gestores das unidades, dos servidores e dos colaboradores, na forma colaborativa.

Art. 4º São atribuições do Cogepe:

I - avaliar e monitorar a execução da Estratégia do TSE;

II - indicar a ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas estratégicas constantes do PEI;

III - aprovar os Planos de Monitoramento e Comunicação da Estratégia do TSE;

IV - aprovar e priorizar as iniciativas propostas pelas unidades;

V - propor ajustes nos indicadores.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação da Estratégia do TSE dar-se-ão por meio da análise dos resultados dos indicadores de desempenho, do andamento dos projetos e ações, sem prejuízo de utilizar-se de outros instrumentos;

§ 1º O ciclo de monitoramento da estratégia obedecerá ao disposto no Plano de Monitoramento da Estratégia, que será instituído por portaria pela Presidência do TSE.

Art. 6º Quadrimestralmente, o Cogepe realizará Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) para avaliar os resultados alcançados e fazer ajustes necessários, se for o caso.

Art. 7º Compete à SMG a consolidação dos resultados dos indicadores de desempenho.

§ 1º Os valores correspondentes aos indicadores deverão ser informados pelas unidades responsáveis obedecendo à periodicidade definida pelas unidades nas reuniões de elaboração dos indicadores.

§ 2º Os resultados estratégicos serão publicados no Portal do TSE.

Art. 8º Anualmente, o Cogepe realizará, com apoio da SMG, a revisão do Plano Estratégico, a fim de atualizar e aperfeiçoar os seus componentes.

§ 1º As revisões do Plano Estratégico que alterem a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos serão submetidas à aprovação da Presidência.

§ 2º Poderá ser realizada revisão do Plano Estratégico após a posse de nova gestão no TSE, para alinhamento da estratégia às novas diretrizes.

Art. 9º A proposta orçamentária do Tribunal deverá contemplar todas as necessidades dos programas e dos projetos estratégicos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1738734&crc=A2D0F979,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1738734 e o código CRC A2D0F979.

ANEXO

Plano Estratégico Institucional do Tribunal Superior Eleitoral (PEI) - 2021-2026

Os componentes da estratégia do TSE são os descritos a seguir:

1. Missão: promover a cidadania e garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia.
2. Visão: consolidar-se como uma instituição transparente, garantidora da legitimidade do processo eleitoral e impulsionadora de inovação na prestação dos serviços à cidadã e ao cidadão de forma segura, acessível e sustentável.
3. Valores:
 - a) Transparência: facilitamos o acesso a informações, ações e decisões institucionais.
 - b) Simplicidade: utilizamos a simplicidade como diretriz para desburocratizar nossos projetos, processos e atividades.
 - c) Democracia: apoiamos o fortalecimento da democracia.
 - d) Conectividade digital: investimos na aquisição e no acesso às novas tecnologias.
 - e) Melhoria contínua: focamos na melhoria e no aprendizado contínuos.
 - f) Coerência: alinhamos o discurso com a prática.
 - g) Alianças estratégicas: estabelecemos parcerias estratégicas.
 - h) Bem-estar: incentivamos o bem-estar das pessoas.
4. Objetivos e indicadores estratégicos:
 - a) Perspectiva Sociedade:
 - OE1 - Fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade.
 - IE1.1 - Índice de avaliação da imagem da JE.
 - OE2 - Promover maior engajamento da sociedade no processo eleitoral e a participação dos diversos grupos minorizados na política.
 - IE2.1 - Índice de participação da sociedade no processo eleitoral.
 - IE2.2 - Índice de participação dos grupos minorizados.
 - OE3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional.
 - IE3.1 - Índice de prestação de serviços ICN.
 - b) Perspectiva Processos Internos:
 - OE4 - Aperfeiçoar a segurança da informação.
 - IE4.1 - Índice de segurança da informação.
 - OE5 - Promover a inovação e ampliar a prestação de serviços digitais.
 - IE5.1 - Percentual de serviços disponibilizados de forma digital.
 - IE5.2 - Índice de maturidade de inovação.
 - OE6 - Aprimorar a adoção de práticas sustentáveis.
 - IE6.1 - Grau de aderência às práticas sustentáveis.
 - OE7 - Promover a efetiva e célere prestação jurisdicional.
 - IE7.1 - Índice de efetividade da prestação jurisdicional.
 - IE7.2 - Quantitativo no estoque de processos prioritários.
 - OE8 - Garantir o acesso do público interno e externo à informação autêntica e de qualidade.
 - IE8.1 - Índice de disponibilidade da informação.
 - IE8.2 - Percentual de processos de trabalho que estão em conformidade com a LGPD.
 - OE9 - Aprimorar a governança institucional.
 - IE9.1 - Índice de governança do TSE.
 - OE10 - Aprimorar a gestão do processo eleitoral.
 - IE10.1 - Índice de desempenho do processo eleitoral.
 - c) Perspectiva Aprendizado e Crescimento:
 - OE11 - Fortalecer a segurança e a proteção institucional.

IE11.1 - Quantitativo de ocorrências de natureza de segurança institucional.

OE12 - Aumentar a eficiência na gestão orçamentária.

IE12.1 - Índice de eficiência na gestão orçamentária.

OE13 - Melhorar a experiência de trabalho do servidor.

IE13.1 - Índice geral de favorabilidade nas pesquisas de clima organizacional.

OE14 - Promover o trabalho interativo e colaborativo no TSE e na Justiça Eleitoral.

IE14.1 - Índice de engajamento do corpo funcional.

OE15 - Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação de serviços digitais, de inovação e segurança de TIC.

IE15.1 - Índice de disponibilidade de recursos tecnológicos.

2021.00.000005244-2

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 2/2021

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Portaria CGE nº 2/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, em casos omissos aplica-se de forma subsidiária o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,

Considerando que, nos termos do art. 45 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, há previsão de instauração de inquéritos de natureza administrativa,

Considerando que as atribuições do Corregedor-Geral Eleitoral são fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 17, § 1º, do Código Eleitoral),

Considerando que incumbe ao Corregedor-Geral velar pela fiel execução das leis, tomar as providências cabíveis para sanar ou evitar abusos e irregularidades, e, ainda, requisitar a qualquer autoridade civil ou militar a colaboração necessária ao bom desempenho de sua missão (art. 2º, V, VI e XI, da Res.-TSE 7.651/65),

Considerando que a preservação do Estado Democrático de Direito e a realização de eleições transparentes, justas e equânimes demandam pronta apuração e reprimenda de fatos que possam caracterizar abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF/88), abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90), uso da máquina administrativa (art. 73 da Lei 9.504/97) e, ainda, propaganda antecipada (art. 36 da Lei 9.504/97),

Considerando os relatos e declarações, sem comprovação, de fraudes no sistema eletrônico de votação, com potenciais ataques à democracia e à legitimidade das eleições,

Considerando a anterior instauração de procedimento administrativo visando conhecer e viabilizar a análise de elementos concretos acerca da segurança do processo eleitoral das Eleições 2018 e 2020, com vistas à preparação das Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converte-se o procedimento SEI 2021.00.000005444-5 em inquérito administrativo, ampliando-se seu escopo para apurar fatos que possam configurar abuso do poder econômico e político, uso indevido dos meios de comunicação social, corrupção, fraude, condutas vedadas a agentes públicos e propaganda extemporânea, relativamente aos ataques contra o sistema eletrônico de votação e à legitimidade das Eleições 2022.